



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 96/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 46/2023

Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 6.432, de 19 de abril de 2023, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de Cartaz em Órgãos Públicos e Privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo, os informes da Lei nº 10.948/2001 que proíbe e pune atos de discriminação em Virtude de Orientação Sexual”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei 6.432, de 19 de abril de 2023, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em órgãos públicos e privados do Município de Valinhos, Estado de São Paulo com os informes da Lei 10.948/2001, que proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica obrigatório no âmbito do Município de Valinhos a afixação de cartazes com os informes da Lei Estadual 10.948/2001, que proíbe e pune atos de discriminação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagens;
- II - restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada pagas;

V - agências de viagens, terminais de ônibus, terminais rodoviários e locais de transportes de massa;

VI - postos de Serviços de autoatendimento, postos de Gasolinas e demais locais de acesso público;

VII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos municipais e Estaduais;

VIII - repartições públicas diretas e indiretas, escolas municipais e estaduais, centros de ensino superior, hospitais, UBS, UPAS, delegacias de Polícia, postos policiais municipais e estaduais, unidades do Judiciário, demais locais públicos de intensa movimentação de pessoas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 15 de agosto de 2023.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida, com emenda nº 01.